



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 042/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO AO CENTRO EDUCACIONAL ICONE – CEI, PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FACULDADE NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Acaraú, Estado do Ceará, a desmembrar e doar parte de um imóvel, integrante de seu patrimônio, cuja matrícula está registrada sob o nº 4.348, fls. 044, do Livro nº 2-U, do Registro Geral nº 2, datada de 05 agosto de 2015, junto ao Cartório do 2º Ofício Felipe Rocha de Acaraú, situado na sede do município, para a CENTRO EDUCACIONAL ÍCONE - CEI, inscrito no CNPJ nº 29.321.380/0001-48, com sede na Rua Dom Lourenço, nº 284, Campo dos Velhos, Sobral, Ceará, CEP.: 62.030-190, com a finalidade de construção e funcionamento de uma faculdade, nas seguintes limitações e confrontações: Inicia-se no marco denominado 'P001', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-39°W, coordenadas Plano Retangulares Relativos, Sistema UTM: E = 376537.090m e N= 9680874.835m dividindo-o com Rua José Júlio Louzada; Daí segue confrontando com Rua José Júlio Louzada com o azimute de 104°53'30" e a distância de 50.00m até o marco 'P002' (E=376585.411m e N=9680861.986m); Daí segue confrontando com Rua Sem Denominação Oficial com o azimute de 194°53'30" e a distância de 90.53 m até o marco 'P003' (E=376562.144m e N=9680774.495m); Daí segue confrontando com Rua José Otacílio Martins Rocha com o azimute de 284°57'50" e a distância de 50.00 m até o marco 'P004' (E=376513.840 m e N=9680787.405m); Daí segue confrontando com EEEP Marta Maria Giffoni com o azimute de 14°53'30" e a distância de 90.47 m até o marco 'P001' (E=376537.090 m e N=9680874.835 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.452 ha / 4525.02m².

Parágrafo Único. Todas as coordenadas constantes do caput do artigo 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do serviço de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) disponibilizado no site do IBGE e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000, bem como todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descritivo e planta georreferenciada em anexo.

Art. 2º A doação autorizada nesta Lei revogar-se-á de pleno direito se, no prazo de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei, caso a faculdade prevista no art. 1º não seja construída.

Parágrafo Único. Ocorrendo a revogação de pleno direito de que trata este artigo, o imóvel regressará automaticamente ao domínio do Município de Acaraú, sem qualquer ônus ou qualquer direito a indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

Art. 3º A doação autorizada nesta Lei fica condicionada a assunção de obrigação pelo Centro Educacional Ícone de ofertar anualmente bolsas integrais de estudo para alunos advindos das escolas públicas municipais ou estaduais de Acaraú.

§ 1º As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 15% das vagas totais em cada um dos cursos de graduação ofertadas pela instituição no município;

II – 15% das vagas totais em cada um dos cursos técnicos e cursos de formação profissionalizante ofertados pela instituição no município;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Administração e Finanças ficarão encarregadas de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, bem como de elaborar critérios para seleção dos alunos que receberão as bolsas de estudos.

§ 3º É dever da instituição e das secretarias municipais envolvidas promover a ampla divulgação nos sítios virtuais, entre outros meios, sobre a existência das bolsas e seu processo de seleção.

§ 4º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo resultará na revogação de pleno direito da doação, com o regresso automático do imóvel ao domínio do Município de Acaraú, sem qualquer ônus ou qualquer direito a indenização.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar escrituras públicas ou outros documentos inerentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no momento de sua publicação, sendo revogadas às disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 18 dias de Setembro de 2023.

JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO
Presidente